



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

O procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a Lei Complementar Federal 123 de 14.12.2006 e suas alterações, os Decretos Municipais Nº2.821/2023 Decreto Municipal nº 3.135/2024 e Decreto nº 3.135/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO EM GERAL DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 18/07/2024
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS DE 18/07/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS:

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

VALOR ESTIMADO TOTAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 223.827,05

TIPO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 020/2024 > esclarecimentos.

Telefone: (31) 3883.1153

Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h00min e de 13h00min às 17h00.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024
TIPO: MENOR PREÇO

PREÂMBULO

O Município de Santa Cruz do Escalvado - MG, com endereço à Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado/MG, CEP: 35.384.000, CNPJ: 18.316.273/0001-05, isento de inscrição estadual, por intermédio do Setor de Licitação, realizará o Pregão Eletrônico, tipo menor preço, sob o critério de julgamento de **menor preço por item**, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Carlos Alexandre Rodrigues de Oliveira, Agente da Contratação designada pelo Decreto Municipal nº3.246, de 01 de julho de 2024, anexado aos autos do procedimento.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG, através do endereço eletrônico www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO EM GERAL DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG.**

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. – Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

2.2.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, devidamente comprovada através do objeto do contrato social da empresa;

2.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo – Da Documentação de Habilitação.

2.4. Aplica-se a este edital o critério de **Preferência Regional**, observado o disposto no art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006, e no Decreto Municipal nº 3.135/2024. Serão consideradas para esse fim as empresas sediadas nos municípios cobertos pela microrregião da AMAPI e do IBGE.

2.4.1 - A aplicação do critério Regional se justifica pela necessidade de melhores condições de entrega, promoção do comércio Regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas na Região da Amapi, conforme Art. 14, Parágrafo 1º, item II do Decreto Municipal:

Art. 14 - Fica estabelecida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, (art. 47 Caput – Lei 147/2014) até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em todos os procedimentos licitatórios realizados na forma do art. 7º deste Decreto.

§ 1º - Para efeito de interpretação do disposto no art. 47 Caput – Lei Complementar 147/2014, ficam definidos neste decreto os termos local e regional da seguinte forma:

...

II - Regional: Balizado nos municípios cobertos pela microrregião da AMAPI e do IBGE.

ABRE CAMPO, ACAIACA, ALVINÓPOLIS, AMPARO DO SERRA, BARRA LONGA, CAPUTIRA, DIOGO DE VASCONCELOS, DOM SILVÉRIO, GUARACIABA, JEQUERI, MARIANA, MATIPÓ, ORATÓRIOS, PEDRA BONITA, PIEDADE DE PONTE NOVA, PONTE NOVA, RAUL SOARES, RIO CASCA, RIO DOCE, SANTA MARGARIDA, SÃO PEDRO DOS FERROS, SEM PEIXE, SERICITA, SANTA CRUZ DO ESCALVADO, ALÉM DE SANTO ANTONIO DO GRAMA, SÃO PEDRO DOS FERROS E URUCÂNIA.

2.4.2 - As empresas que se enquadrarem no critério de empresa Regional, ou seja, com sede na microrregião da AMAPI e do IBGE e que se enquadra nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste edital de forma automática

2.5. Não poderão concorrer neste Pregão:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município contratante ou com agente público que desempenhe



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do município licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. *(Não será permitido a participação de empresa reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação).*

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do município contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do município.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

2.11. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: www.licitardigital.com.br.

2.12. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.13. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.14. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.15. O Licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.16. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.17. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual. MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.18. Pelo disposto no Art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação é para ampla concorrência, resguardando os benefícios concedidos às empresas que se enquadrem no conceito legal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

2.19 - Em relação a itens com prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região da AMAPI, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as empresas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta não enquadrar nas condições do Decreto Municipal nº 3.135/2024, assim como das demais classificadas, será convocada a ME ou EPP sediada na Região da AMAPI, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, para o fim de aplicar-se o disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

3. A licitante deverá encaminhar a proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico na plataforma www.licitardigital.com.br), até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação

3.1.1 O certame será conduzido pela Agente da Contratação nomeado através do Decreto Municipal Nº 3.246, de 01 de julho de 2024.

3.1.2.O Agente de Contratação, neste processo denominado Pregoeiro, e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do Pregão eletrônico.

3.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

3.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DOS PROCEDIMENTOS:

4.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente da Contratação denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constantes da página eletrônica do Site da Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

4.1.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais e documentos para habitação dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

4.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

4.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4. O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

4.5. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.6. O julgamento das propostas será feito pelo menor valor por item, de acordo com a especificação da plataforma de licitações.
- 4.7. O Pregoeiro via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.
- 4.8. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas. 4.8.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 4.9. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, com intervalo mínimo de R\$0,01 (um centavo) exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 4.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo UNITÁRIO com o máximo de duas casas após a vírgula, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 4.11. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 4.11.1. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema.
- 4.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 4.13. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR.
- 4.13.1. A identificação do participante durante o certame implicará em desclassificação, assim como a comunicação em qualquer forma com o pregoeiro.
- 4.14. A etapa de lances da sessão pública durará dez minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.14.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 4.14.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, facultando ao pregoeiro admitir o reinício da etapa de envio de lances.
- 4.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 4.17. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 4.18. Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- 4.19. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

de classificação, segundo o critério de menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

4.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no Edital.

4.21. Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço por item.

4.22. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

5.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis da data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio da plataforma de licitações.

6.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após declarada a vencedora, será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

7.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso e autoriza a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

7.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.5 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.5.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do órgão.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA:

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.3. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, está sujeito à desclassificação do item proposto.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá ter anexado na plataforma do www.licitardigital.com.br, os documentos abaixo discriminados:

9.1.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1.1.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.1.2.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.2.1.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2.2.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.1.2.3.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2.4.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2.5.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.2.6.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.2.7.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão; OU

b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir a ata de registro de preços e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

9.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma www.licitardigital.com.br.

9.3. Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

9.4. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e MEI deverão anexar em campo próprio do sistema toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da LC nº 123 de 14.12.2006, LC 147 de 07.08.2014 e LC 155 de 27/10/2016.

9.5. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

9.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.7. Quanto aos documentos solicitados, não havendo validade expressa, deverão ser expedidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.8. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA:

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

10.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

10.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(ns) objeto do certame.

10.4. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.5. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10.6. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

10.6.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

10.6.2. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6.4. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

10.6.5. O registro a que se refere o subitem 10.6.2 deste título tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.6. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 10.6.2 deste título, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10.6.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 10.6.2 deste título será efetuada, na hipótese prevista no §1º e §2º do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no §4.º da legislação em comento.

10.6.8. O anexo de que trata o subitem 10.6.2 deste título consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

10.6.9. Caso os documentos habilitatórios estejam desatualizados, devem ser solicitados novos para a licitante, a fim de verificar-se a manutenção das condições de habilitação já preenchidas no dia da sessão de julgamento.

10.6.10. No caso de utilização do cadastro reserva, haverá a realização de ato complementar de homologação do procedimento.

11. - CADASTRO DE RESERVA

11.1. Poderá ser formado um cadastro de reserva de preços mediante o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação da licitação.

11.2. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

11.3. O registro do cadastro de reserva tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata

11.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes inscritos no cadastro de reserva antecederão aqueles que mantiverem sua proposta inicial ou último lance.

11.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

12. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A ata de registro de preços oriunda desta contratação iniciará na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - i. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - ii. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços, os preços registrados poderão ser alterados em conformidade com as modificações ocorridas, em qualquer momento após a oferta da proposta ou do orçamento, desde que a variação seja demonstrada analiticamente, para manutenção da equação econômico-financeira.

14.1.1. Em caso de alterações, deverá ser mantida a proporcionalidade apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e o preço de custo da época.

14.1.1. Aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preço, aplicando-se o índice de variação de preços apropriado.

14.3. O pedido de revisão de preços será processado pelo Gestor do Contrato e, sempre que necessário, remetido aos órgãos técnicos para emissão de parecer de conformidade.

14.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.5.1. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.5.4. Não havendo êxito na convocação, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços em relação ao item ou itens enquadrados na situação.

14.6. Para fins deste edital, será considerado preço de mercado, a utilização dos parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/2021.

14.7. A ata de registro de preços não será objeto de supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

14.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços terá vigência conforme consta no Termo de Referência e poderá ser prorrogável por até igual período, desde que:

14.8.1. O(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

14.8.2. Que a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

14.8.3. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.

14.9. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

15. DA ASSINATURA DA ATA:

15.1. A Ata de registro de preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

15.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme preconiza o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sede do Município, após a notificação do . Comprador.

15.3. A recusa em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Na hipótese acima, à licitante decairá do direito à contratação, reservando-se o . Comprador o direito de convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para negociações, observado o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

16.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer município da Administração Pública, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

16.2. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por município não participante.

16.3. As aquisições ou contratações adicionais por município não participante não poderão exceder:

I - Por município aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II - Na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16.4. As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

16.5. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar mediante o uso de Ata de Registro de Preços de município de qualquer esfera da Administração Pública, inclusive Consórcios Públicos, cumpridos os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Demonstração de que os valores registrados na ata que se pretende a adesão estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa atualizada de mercado;

III - Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador da Ata;

IV - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

V - Formalização do compromisso entre o órgão aderente e o fornecedor, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato.

16.6. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

16.6.1. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.6.1.1. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

16.7. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17- CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

17.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

17.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

18.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

18.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

18.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

18.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

18.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

18.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Executivo, naquilo que couber.

18.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

18.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente

18.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

18.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

18.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.2. A Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ESCALVADO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

19.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.10. A participação do proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.11. Fica eleito o foro da comarca de PONTE NOVA/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da ata de registro de preços.

19.12. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

19.13. A existência dos preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que delas poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

19.14. A Licitante compromete-se a manter durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação

19.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

20. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

20.1. São anexos deste edital:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Anexo II – Termo de Referencia

Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Santa Cruz do Escalvado, 05 de julho de 2024.

.....
Carlos Alexandre Rodrigues de Oliveira
Agente da Contratação



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1-INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública para **aquisição de material elétrico em geral destinado a manutenção dos serviços de obras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado-MG.**

2-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Faz-necessária a aquisição de materiais elétricos para suprir às necessidades da Secretaria de Obras, tendo em vista os mesmos serem indispensáveis para manutenção e reparo da rede elétricas dos próprios da municipalidade.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e atenderem perfeitamente o objetivo para o qual são destinados.

Não serão aceitos produtos com avarias ou mal funcionamento, que não atendam ao objetivo para o qual se destinam e, no caso de bens com prazo de validade dado pelo fabricante, no ato do recebimento, com prazo de vigência inferior a 70% da validade exibida na embalagem.

Os produtos deverão atender as normas mínimas da ABNT.

Os itens a serem adquiridos se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Os materiais objeto da eventual aquisição devem ser entregues no prazo de 10 dias úteis após a notificação do empenho ao fornecedor, no endereço indicado na ordem de fornecimento, dentro das especificações contidas na proposta comercial.

Aplicar ao edital o critério de **Preferência Regional**, observado o disposto no art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006, e no Decreto Municipal nº 3.135/2024. Serão consideradas para esse fim as empresas sediadas nos municípios cobertos pela microrregião da AMAPI e do IBGE.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

4- DESCRIÇÃO DIA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de aquisição de material de uso diário, de objeto comum com especificações usuais de mercado. O prazo de vigência do registro de preços é de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei 14.133/2021.

Será permitida a utilização da ata de registro de preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

5— ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo foi estabelecido com base na demanda informada pela Secretaria de Obras, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.
0001	Abraçadeira D com cunha B 3/4	UND	200
0002	Abraçadeira D com cunha C1	UND	100
0003	Abraçadeira galvanizada 3/16 076mm 3', padrão CEMIG	UND	5
0004	Abraçadeira nylon 280mm x 3,5mm	UND	1000
0005	Adesivo massa para calafetar 350 gr	UND	2
0006	Alicate Amperímetro Digital True RMS com duas faixas de correntes automáticas, capacitância ate 10mf, freqüência ate 10mhz Tensão automática 600V AC/DC, cat II catIII	UND	2
0007	Arame galvanizado nº 14 20 m/rl	UND	10
0008	Braço para chuveiro 40 cm	UND	10
0009	Bucha alumínio 1' 1/2	UND	50
0010	Bucha nº 08	UND	200
0011	Cabo CCF-APL 50 x 2 pares.	Metro	50
0012	Cabo cobre rígido 750V 035mm2	Metro	50
0013	Cabo flexível 01.5 mm2	Metro	600



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0014	Cabo flexível 02.5mm ²	Metro	600
0015	Cabo flexível 04.0mm ²	Metro	600
0016	Cabo flexível 06.0 mm ²	Metro	300
0017	Cabo flexível 16.0mm ²	Metro	200
0018	Cabo flexível 25.0mm ²	Metro	50
0019	Cabo mult. 01 + 01 duplex 16 mm	Metro	200
0020	Cabo multi 02 + 01 triplex 16mm	Metro	300
0021	Cabo multi 02 + 01 triplex 35mm	Metro	100
0022	Cabo multi 03 + 01 quadr. 035 mm	Metro	100
0023	Cabo multi 03 + 01 quadr. 070mm	Metro	50
0024	Cabo PP cordplast 2 x 01,5mm ²	Metro	200
0025	Cabo PP cordplast 2 x 02 5 mm ²	Metro	200
0026	Cabo sintenax 03 x 10mm ²	Metro	150
0027	Cabo sintenax 1000V 025mm ²	Metro	50
0028	Caixa de passagem de PVC 1"	UN	50
0029	Caixa de passagem de PVC 3/4"	UN	50
0030	Caixa PVC 2 x 4 c/ aba metal	UN	50
0031	Caixa PVC 4x4 c/ aba metal	UND	50
0032	Caixa PVC multi uso 15 x 15 mt 1515	UND	10
0033	Capacitor eletrolítico 440Vac 40uf	UN	20
0034	Capacitor eletrolítico 440Vac 50uf	UN	30
0035	Chave bóia sem fio mim 1500mts de distância	UN	5



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0036	Chave de partida DIRETA SDT09M1GT 220V 3 CV	UN	2
0037	Chave de partida DIRETA SDT25M2BT 220V 7,5 CV	UN	2
0038	Chave de partida DIRETA SDT32M2ATF 220V 10 CV 32A	UN	2
0039	Chave MG bóia CB 2001 sup/infunip 15ª	UN	10
0040	Chave S4Trif. 3 HP 20 A	UND	1
0041	Chuveiro LZT maxi ducha 127 V 4600w	UND	10
0042	Chuveiro LZT maxi ducha 220 V 550 W	UND	10
0043	Condulete adaptador múltiplo 0" 3/4	UND	200
0044	Condulete múltiplo 0" 3/4	UND	100
0045	Condulete tampa 0' 3/4 5615/01	UND	100
0046	Conector barra 04mm ² – par	UND	50
0047	Conector barra 06mm ² – par	UND	50
0048	Conector barra 10mm ² – par	UND	50
0049	Conector bi-metálico 010mm ²	UND	10
0050	Conector bi-metálico 016mm ²	UND	10
0051	Conector bi-metálico 025mm ²	UND	10
0052	Conector bi-metálico 035mm ²	UND	10
0053	Conector bi-metálico 070mm ²	UND	5
0054	conector bi-metalico 120 mm ²	UND	10
0055	Conector para haste coperweld tipo U	UND	5
0056	Conector perf. CDP 070 10-95/1.5-10	UND	30
0057	Conector perf CDP 095 16-95/ 4 -35	UND	50



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0058	Conector porcelana tripolar 16mm	UND	20
0059	Contador SK 165A11M 1NA + 1NF 65A 220V	UN	5
0060	Contator SC 118A10M 1NA 18ª 220V	UND	5
0061	Contator SC 125A10m 1NA 25ª 220V	UND	5
0062	Contator SC 132A10m 1NA 32A 220V	UN	5
0063	Contator SK 140A 11M 1NA + 1INF 40A 220V	UN	5
0064	Contator Tripolar 40A - 220vca - Dilm3 2-10	UN	5
0065	Curva galvanizada 90 x 3/4	UND	5
0066	CURVA HORIZONTAL 90° 100X050	UN	20
0067	CURVA PVC 90° 03/4"	UN	20
0068	CURVA PVC 90° 1"	UN	20
0069	Curva PVC comum 90 x 1	UND	10
0070	Curva PVC comum 90 x 1' 1/2	UND	10
0071	Curva PVC S1' 1/2	UND	10
0072	Disjuntor DIN 1 x 016A euro7,98	UND	20
0073	Disjuntor DIN 1 x 020A euro	UND	20
0074	Disjuntor DIN 1 x 025A euro	UND	15
0075	Disjuntor DIN 1 x 32A euro	UND	15
0076	Disjuntor DIN 1 x 40A euro	UND	20
0077	Disjuntor DIN 2 x 025A euro	UND	10
0078	Disjuntor DIN 3 x 063A euro	UND	5
0079	Disjuntor unic. 1 x 020A termomag	UN	10



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0080	Disjuntor unic. 1 x 040A termomag	UND	20
0081	Disjuntor unic. 1 x 10A termomag	UND	10
0082	Disjuntor unic. 2 x 025A termomag	UND	10
0083	Disjuntor unic. 2 x 040A termomag	UN	25
0084	Disjuntor unic. 2 x 060A termomag	UND	5
0085	Disjuntor unic. 2 x 10A termomag	UN	20
0086	Disjuntor unic. 3 x 070A termomag	UND	3
0087	Disjuntor unic. 3 x 120A termomag	UND	2
0088	Disjuntor unic. 3 x 225A termomag	UND	2
0089	Diversos bateria alc EVD/ENG 9V	UND	20
0090	Eletroduto galvanizado 0' 3/4	UND	10
0091	Eletroduto galvanizado 1' 1/2	UND	10
0092	Eletroduto PVC comum 0' 3/4 25 m	UND	50
0093	Eletroduto PVC comum 1'	UND	50
0094	EMENDA INTERNA U 100X050	UN	50
0095	Escada alumínio 07 degraus modelo domestico.	UND	2
0096	Escada alumínio extensiva 08 x2	UND	2
0097	Escada de Fibra Extensível, não condutora de eletricidade. Carga Máxima de trabalho: 110 kg. "Fabricado dentro dos padrões e normas de empresas de telefonia e companhia de energia elétrica." Medidas: 4,80m fechada (16 degraus) e 8,40m aberta (27 degraus)	UND	1
0098	EXTENSÃO CABO PP 3 VIAS 05 MTS	UN	20
0099	EXTENSÃO TRIPLA PARALELO 3 MTS	UN	20



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0100	Extensão tripla paralelo 5m	UND	10
0101	Ferro solda machadinha 180 W	UND	1
0102	FILTRO DE LINHA 05 TOM 3 PINOS 3X0,75 1,0 MTS	UN	20
0103	Fio paralelo 2 x 1,5mm ²	Metro	300
0104	Fio paralelo 2 x 2.5mm ²	Metro	300
0105	Fio paralelo 2 x 4mm ²	Metro	200
0106	FIO PARA SOM 2X2,50 MM BICOLOR PT/VM	Metro	100
0107	Fita isolante 33 + 20m 3M	UN	20
0108	Fita isolante alta 10 m	UN	20
0109	FITA ISOLANTE COLORIDA 10 MTS	UN	15
0110	Fita isolante comum 20 m	UND	100
0111	Fita veda rosca 18 mm x 25 m	UND	50
0112	GANCHO CURTO PARA PERFILADO	UN	50
0113	GANCHO VERTICAL SUPORTE B 100X050	UN	50
0114	Haste 2,40 m c/ conector galvanizado fogo	UND	10
0115	Haste cobreada 5/8 x2,40m	UND	10
0116	Interruptor paralelo c/ placa	UN	5
0117	INTERRUPTOR PARALELO DE SOBREPOR	UN	10
0118	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO	UN	20
0119	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO PARALELO	UN	20
0120	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO + TOMADA 10A	UN	20
0121	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO + TOMADA 20A	UN	10



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0122	INTERRUPTOR SIMPLES 2 SEÇÕES	UN	10
0123	INTERRUPTOR SIMPLES 3 SEÇÕES	UN	10
0124	Interruptor simples c/p modular branca	UND	20
0125	Interruptor S + tomada PB c/ PL modular branca	UND	10
0126	INVERSOR FREQUENCIA WEG Cfw300 2CV 220V 7,3 AMP MONO/TRI	UN	1
0127	JUNÇÃO INTERNA L 38X38	UN	20
0128	JUNÇÃO INTERNA T 38X38	UN	20
0129	JUNÇÃO INTERNA X 38X38	UN	5
0130	Lâmpada bolinha 3w 3000k branco quente bivolt	UN	300
0131	Lâmpada elétrica comp 15W x 127V branca	UND	20
0132	Lâmpada elétrica comp 20W x 127V branca	UND	20
0133	Lâmpada elétrica comp 30W x 127V espiral	UND	20
0134	LAMPADA GELADEIRA/FOGAO 40 WATTS	UN	10
0135	Lampada led bulbo A60 09W 6500k	UND	200
0136	Lampada led bulbo A60 12W 6500k	UND	100
0137	LAMPADA LED BULBO A60 15 W 6500 K	UN	100
0138	Lâmpada led tubular 18/20W 6500K	UN	150
0139	Lâmpada led tubular 9/10W 6500K	UN	100
0140	LÂMPADA VAPOR SÓDIO ELIP 250W E40	UN	5
0141	LAMPADA VAPOR SODIO OVOIDE 400W, 220V E40	UN	5
0142	Luminária compacta econline 2E27	UN	10
0143	Luminária de emergência com 30 Leds	UN	20



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0144	Luminária embutir 02 x 20	UND	10
0145	Luminária ledslim 12W bem 6500k	UN	10
0146	Luminária ledslim 18W bem 6500k	UN	10
0147	Luminária ledslim 24W bem 6500k	UN	15
0148	Luminária sobrepor 02 x 20	UN	10
0149	Luminária tartaruga	UN	20
0150	Luva PVC 0' 3/4	UN	50
0151	Luva PVC 1'	UN	50
0152	Luva PVC 1' 1/2	UN	50
0153	Mangueira corrugada laranja B 3/4 reforçada	UN	500
0154	Mangueira duto para rede subterrânea 1 1/2	Metro	100
0155	MAQUINA PARA CINTAR	UN	1
0156	MARTELETE PERF//ROMP DW D25113K	UN	1
0157	Painel plafon Led 18W quadrado embutir 20 x 20 bivolt	UN	15
0158	Painel plafon Led 24/25w embutir quadrado 30 x 30 bivolt	UN	10
0159	Painel plafon Led 24/25w quadrado sobrepor 30 x 30 bivolt	UN	10
0160	PARAFUSO CHUMBADOR 1/4'	UN	100
0161	PARAFUSO DE FENDA 3.9 X19	UN	200
0162	Parafuso sextavado 1/4 x 60	PCT	200
0163	PARAFUSO TRAVANTE CAB LENTILHA 1/4 X 5/8"	UN	500
0164	PARAFUSO TRAVANTE CAB LENTILHA 3/8 X 3/4	UN	500
0165	PERFILADO 38X38 6 MTS	UN	50



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0166	Pilha EVD/ ENG alcalina AA	UN	50
0167	Pilha EVD/ ENG alcalina AAA	UN	100
0168	Pino 2 po 20 louça 20 A	UN	10
0169	Pino 3 po 20 louça 20 A	UN	10
0170	Pino adapt 03 saídas p Brasil 10/20A	UN	20
0171	Pino femea 2P + T 20A CZ	UN	10
0172	Pino fêmea bip 10A CZ	UN	50
0173	PINO PRENSA CABO 10 A CINZA	PÇ	100
0174	Pino T bip 3 saídas 2P + T	UN	10
0175	Pino T bipolar 3 saídas bco	UND	20
0176	PLACA CEGA de 1"	UN	30
0177	PLACA CEGA de 3/4"	UN	50
0178	Plafon teto 1809 01E27 100W porcelana	UN	50
0179	PORCA SEXTAVADA 1/4"	UN	50
0180	Porta lâmpada com rabicho	UN	100
0181	Porta lâmpada E-27 1451	UN	50
0182	Projedor retangular PE 160 E27 compacta 34W	UN	10
0183	Protetor de surdo DPS 275V 40KA	UN	10
0184	Pulsador campainha c/p modular branca	UN	5
0185	Quadro CQP Bar 100A EMBU 28 DIN trifásico	UN	2
0186	Quadro CQP Bar 100A EMBU 34 DIN trifásico	UN	2
0187	Quadro CQP EMBUTIR GOMES 08DIN	UN	10



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0188	QUADRO P/ DISJ C/TOM 20A PVC SOBR. COMPACTO 620635.	PÇ	10
0189	Reator vapor metálico 400W 220V AFP externo	UND	5
0190	Refletor led 100W 6400K BCA	UN	5
0191	Refletor led 10W 6400K BCA	UN	10
0192	Refletor led 150W SLIM SMD IP65 LUZ FRIA	UN	5
0193	Refletor led 200W SMD MR 4007	UN	10
0194	Refletor led 400W IP 66 6500 K	UN	10
0195	Refletor led 50W 6400K BCA	UN	10
0196	Rele falta de fase trifásico	UN	5
0197	Rele fotoelétrico Bivolt MOD	UN	15
0198	Rele nível inf/sup RNLJ/220 VCA	UN	50
0199	Rele tempo 0.6 a 6 seg 220V	UN	20
0200	Rele Termico SR225Z2A 12-18A 220V	UN	5
0201	Rele Termico SR225Z2B 17-25A 220V	UN	5
0202	Roldana pirex 72 x 72	UN	20
0203	Sensor presença QA-21 parede	UN	5
0204	Sensor presença QA-23teto	UN	5
0205	Sistema X 1 Rj-11 mod 13315	UN	20
0206	Sistema X 2P+ T PB 20 A mod 13033	UN	20
0207	Sistema X 2P+ T PB mod 13030	UN	20
0208	Sistema X Interruptor 1 seção mod 13040	UN	20
0209	Sistema X Interruptor 2 seção mod 13050	UN	20



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0210	Sistema X INTS 2P+T 10 A mod 13052	UN	10
0211	Sistema X Placa Cega mod 13136	UN	20
0212	Sonda com alma de aço 20 metros	UN	5
0213	Soquete Ant. vibrat c/ placa cod 26	UN	50
0214	Soquete de tomadinha c/ rabicho COD 07	UN	50
0215	Tampão padrão Cemig 30 x 30 T 16 ART. 1929	UN	10
0216	TAMPA PARA PERFILADO 38X38MM	UN	50
0217	Terminal de pressão 016mm	UN	40
0218	Terminal de pressão 025mm ²	UN	30
0219	Terminal de pressão 035mm	UN	20
0220	Terminal latão anel/ Ilhós 6 mm ²	UN	500
0221	Terminal latão Encaixe Fêmea 6 mm	UN	500
0222	Terminal latão Encaixe Macho 6 mm	UN	500
0223	Terminal latão Forquilha 6 mm	UN	500
0224	Terminal latão PINO 6 mm	UN	500
0225	T HORIZONTAL 90° 100X050	UN	5
0226	Timer digital 8 Programas Diferentes, Bivolt , 07 dias por semana, ajustável a cada minuto	UND	2
0227	TIMER INTER HORARIO DIN TM-848 - 220V	UN	3
0228	TOMADA 10A RETANGULO	UN	50
0229	TOMADA 20A RETANGULO	UN	25
0230	Tomada 2 P + T PB20A c/PL modular branca	UN	10
0231	Tomada 2 P + T PB c/ PL modular branca	UN	30



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0232	Tomada 3 polos 20 louça 20a	UN	10
0233	Tomada barra 03 tripla 2P + T 20 A	UN	50
0234	TOMADA BIPOLAR 2 P + T DE SOBREPOR 10A	UN	50
0235	TOMADA BIPOLAR 2 P + T DE SOBREPOR 20A	UN	30
0236	Tomada externa 2 po 20 louça 20A	UN	10
0237	TOMADA RJ11 Fêmea	UN	20
0238	Tomada RJ 45 CAT 5E fêmea	UN	100
0239	Varal de lâmpadas - cordão de luz 20m com soquete com 27 preto	UN	10
0240	Ventilador New delta light 3P MDF mogno	UN	20
0241	Ventilador oscilante coluna 60G. Aço	UN	20
0242	Ventilador oscilante mesa 40 cm GP	UN	6
0243	Ventilador oscilante parede 60 Premium Crom	UN	20
0244	VM caixa 4 x 2 sobrepor 62061	UN	20
0245	VM canaleta 20 x 10 x 2000 auto adesiva	UN	200

6— JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação será parcelada, em julgamento unitário para atendimento ao princípio do parcelamento definido no Art. 47 da Lei 14.133/2021.

7— CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Prefeitura.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

8— PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado não possui plano anual de contratação vigente para o exercício de 2024. O objeto em questão está alinhado com o planejamento de contratações previstas para execução futura, respeitando-se a disponibilidade financeira do momento.

09- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Todos os itens são materiais comuns, encontrados usualmente no mercado e a forma de escolha do fornecedor deverá ser por licitação do tipo “menor preço”, na modalidade “pregão eletrônico”, com ampla concorrência, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

10—IMPACTOS AMBIENTAIS

É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

11— VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico, além de atender os princípios da razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Santa Cruz do Escalvado, 05 de julho de 2024.

Ronaldo Tuzzi Pereira

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO EM GERAL DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	Abraçadeira D com cunha B 3/4	UND	200	1,87	374,00
0002	Abraçadeira D com cunha C1	UND	100	2,02	202,00
0003	Abraçadeira galvanizada 3/16 076mm 3', padrão CEMIG	UND	5	1,99	9,95
0004	Abraçadeira nylon 280mm x 3,5mm	UND	1000	0,25	250,00
0005	Adesivo massa para calafetar 350 gr	UND	2	18,91	37,82
0006	Alicate Amperímetro Digital True RMS com duas faixas de correntes automáticas, capacitância ate 10mf, freqüência ate 10mhz Tensão automática 600V AC/DC, cat II catIII	UND	2	181,27	362,54
0007	Arame galvanizado nº 14 20 m/rl	UND	10	26,64	266,40
0008	Braço para chuveiro 40 cm	UND	10	21,87	218,70
0009	Bucha alumínio 1' 1/2	UND	50	2,73	136,50
0010	Bucha nº 08	UND	200	0,27	54,00
0011	Cabo CCF-APL 50 x 2 pares.	Metro	50	89,26	4.463,00



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0012	Cabo cobre rígido 750V 035mm2	Metro	50	23,68	1.184,00
0013	Cabo flexível 01.5 mm2	Metro	600	4,06	2.436,00
0014	Cabo flexível 02.5mm2	Metro	600	2,36	1.416,00
0015	Cabo flexível 04.0mm2	Metro	600	3,58	2.148,00
0016	Cabo flexível 06.0 mm2	Metro	300	6,01	1.803,00
0017	Cabo flexível 16.0mm2	Metro	200	15,95	3.190,00
0018	Cabo flexível 25.0mm2	Metro	50	18,56	928,00
0019	Cabo mult. 01 + 01 duplex 16 mm	Metro	200	6,23	1.246,00
0020	Cabo multi 02 + 01 triplex 16mm	Metro	300	8,70	2.610,00
0021	Cabo multi 02 + 01 triplex 35mm	Metro	100	21,68	2.168,00
0022	Cabo multi 03 + 01 quadr. 035 mm	Metro	100	28,22	2.822,00
0023	Cabo multi 03 + 01 quadr. 070mm	Metro	50	57,30	2.865,00
0024	Cabo PP cordplast 2 x 01,5mm2	Metro	200	7,72	1.544,00
0025	Cabo PP cordplast 2 x 02 5 mm2	Metro	200	10,85	2.170,00
0026	Cabo sintenax 03 x 10mm2	Metro	150	14,15	2.122,50
0027	Cabo sintenax 1000V 025mm2	Metro	50	40,64	2.032,00
0028	Caixa de passagem de PVC 1"	UN	50	14,27	713,50
0029	Caixa de passagem de PVC 3/4"	UN	50	2,79	139,50
0030	Caixa PVC 2 x 4 c/ aba metal	UN	50	0,64	32,00
0031	Caixa PVC 4x4 c/ aba metal	UND	50	5,50	275,00
0032	Caixa PVC multi uso 15 x 15 mt 1515	UND	10	16,87	168,70
0033	Capacitor eletrolítico 440Vac 40uf	UN	20	98,93	1.978,60



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0034	Capacitor eletrolítico 440Vac 50uf	UN	30	107,33	3.219,90
0035	Chave bóia sem fio mim 1500mts de distância	UN	5	49,06	245,30
0036	Chave de partida DIRETA SDT09M1GT 220V 3 CV	UN	2	126,67	253,34
0037	Chave de partida DIRETA SDT25M2BT 220V 7,5 CV	UN	2	246,88	493,76
0038	Chave de partida DIRETA SDT32M2ATF 220V 10 CV 32A	UN	2	426,67	853,34
0039	Chave MG bóia CB 2001 sup/infunip 15ª	UN	10	53,56	535,60
0040	Chave S4Trif. 3 HP 20 A	UND	1	307,65	307,65
0041	Chuveiro LZT maxi ducha 127 V 4600w	UND	10	65,67	656,70
0042	Chuveiro LZT maxi ducha 220 V 550 W	UND	10	66,79	667,90
0043	Condulete adaptador múltiplo 0" 3/4	UND	200	4,36	872,00
0044	Condulete múltiplo 0" 3/4	UND	100	9,34	934,00
0045	Condulete tampa 0' 3/4 5615/01	UND	100	9,53	953,00
0046	Conector barra 04mm2 – par	UND	50	8,49	424,50
0047	Conector barra 06mm2 – par	UND	50	9,53	476,50
0048	Conector barra 10mm2 – par	UND	50	12,25	612,50
0049	Conector bi-metálico 010mm2	UND	10	19,35	193,50
0050	Conector bi-metálico 016mm2	UND	10	11,33	113,30
0051	Conector bi-metálico 025mm2	UND	10	13,13	131,30
0052	Conector bi-metálico 035mm2	UND	10	22,13	221,30



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0053	Conector bi-metálico 070mm2	UND	5	12,51	62,55
0054	conector bi-metalico 120 mm2	UND	10	31,84	318,40
0055	Conector para haste coperweld tipo U	UND	5	9,40	47,00
0056	Conector perf. CDP 070 10-95/1.5-10	UND	30	11,40	342,00
0057	Conector perf CDP 095 16-95/ 4 -35	UND	50	13,21	660,50
0058	Conector porcelana tripolar 16mm	UND	20	10,59	211,80
0059	Contador SK 165A11M 1NA + 1NF 65A 220V	UN	5	483,75	2.418,75
0060	Contator SC 118A10M 1NA 18ª 220V	UND	5	71,67	358,35
0061	Contator SC 125A10m 1NA 25ª 220V	UND	5	201,79	1.008,95
0062	Contator SC 132A10m 1NA 32A 220V	UN	5	201,79	1.008,95
0063	Contator SK 140A 11M 1NA + 1INF 40A 220V	UN	5	339,25	1.696,25
0064	Contator Tripolar 40A - 220vca - Dilm3 2-10	UN	5	358,75	1.793,75
0065	Curva galvanizada 90 x 3/4	UND	5	16,56	82,80
0066	CURVA HORIZONTAL 90° 100X050	UN	20	15,11	302,20
0067	CURVA PVC 90° 03/4"	UN	20	4,10	82,00
0068	CURVA PVC 90° 1"	UN	20	9,58	191,60
0069	Curva PVC comum 90 x 1	UND	10	33,33	333,30
0070	Curva PVC comum 90 x 1' 1/2	UND	10	2,22	22,20
0071	Curva PVC S1' 1/2	UND	10	5,68	56,80
0072	Disjuntor DIN 1 x 016A euro7,98	UND	20	8,35	167,00
0073	Disjuntor DIN 1 x 020A euro	UND	20	11,91	238,20



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0074	Disjuntor DIN 1 x 025A euro	UND	15	11,91	178,65
0075	Disjuntor DIN 1 x 32A euro	UND	15	14,07	211,05
0076	Disjuntor DIN 1 x 40A euro	UND	20	12,90	258,00
0077	Disjuntor DIN 2 x 025A euro	UND	10	39,19	391,90
0078	Disjuntor DIN 3 x 063A euro	UND	5	78,23	391,15
0079	Disjuntor unic. 1 x 020A termomag	UN	10	16,97	169,70
0080	Disjuntor unic. 1 x 040A termomag	UND	20	18,06	361,20
0081	Disjuntor unic. 1 x 10A termomag	UND	10	15,87	158,70
0082	Disjuntor unic. 2 x 025A termomag	UND	10	39,54	395,40
0083	Disjuntor unic. 2 x 040A termomag	UN	25	48,14	1.203,50
0084	Disjuntor unic. 2 x 060A termomag	UND	5	131,55	657,75
0085	Disjuntor unic. 2 x 10A termomag	UN	20	67,02	1.340,40
0086	Disjuntor unic. 3 x 070A termomag	UND	3	65,43	196,29
0087	Disjuntor unic. 3 x 120A termomag	UND	2	499,28	998,56
0088	Disjuntor unic. 3 x 225A termomag	UND	2	1.329,13	2.658,26
0089	Diversos bateria alc EVD/ENG 9V	UND	20	13,33	266,60
0090	Eletroduto galvanizado 0' 3/4	UND	10	25,99	259,90
0091	Eletroduto galvanizado 1' 1/2	UND	10	74,32	743,20
0092	Eletroduto PVC comum 0' 3/4 25 m	UND	50	25,95	1.297,50
0093	Eletroduto PVC comum 1'	UND	50	21,27	1.063,50
0094	EMENDA INTERNA U 100X050	UN	50	4,29	214,50
0095	Escada alumínio 07 degraus modelo domestico.	UND	2	448,21	896,42



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0096	Escada alumínio extensiva 08 x2	UND	2	526,90	1.053,80
0097	Escada de Fibra Extensível, não condutora de eletricidade. Carga Máxima de trabalho: 110 kg. "Fabricado dentro dos padrões e normas de empresas de telefonia e companhia de energia elétrica." Medidas: 4,80m fechada (16 degraus) e 8,40m aberta (27 degraus)	UND	1	1.359,64	1.359,64
0098	EXTENSÃO CABO PP 3 VIAS 05 MTS	UN	20	61,85	1.237,00
0099	EXTENSÃO TRIPLA PARALELO 3 MTS	UN	20	37,00	740,00
0100	Extensão tripla paralelo 5m	UND	10	22,17	221,70
0101	Ferro solda machadinha 180 W	UND	1	250,78	250,78
0102	FILTRO DE LINHA 05 TOM 3 PINOS 3X0,75 1,0 MTS	UN	20	54,93	1.098,60
0103	Fio paralelo 2 x 1,5mm ²	Metro	300	5,19	1.557,00
0104	Fio paralelo 2 x 2.5mm ²	Metro	300	7,19	2.157,00
0105	Fio paralelo 2 x 4mm ²	Metro	200	9,25	1.850,00
0106	FIO PARA SOM 2X2,50 MM BICOLOR PT/VM	Metro	100	4,88	488,00
0107	Fita isolante 33 + 20m 3M	UN	20	8,44	168,80
0108	Fita isolante alta 10 m	UN	20	14,79	295,80
0109	FITA ISOLANTE COLORIDA 10 MTS	UN	15	3,47	52,05
0110	Fita isolante comum 20 m	UND	100	5,92	592,00
0111	Fita veda rosca 18 mm x 25 m	UND	50	8,62	431,00
0112	GANCHO CURTO PARA PERFILADO	UN	50	15,03	751,50



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0113	GANCHO VERTICAL SUPORTE B 100X050	UN	50	8,12	406,00
0114	Haste 2,40 m c/ conector galvanizado fogo	UND	10	92,33	923,30
0115	Haste cobreada 5/8 x2,40m	UND	10	76,77	767,70
0116	Interruptor paralelo c/ placa	UN	5	18,15	90,75
0117	INTERRUPTOR PARALELO DE SOBREPOR	UN	10	12,00	120,00
0118	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO	UN	20	6,02	120,40
0119	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO PARALELO	UN	20	16,18	323,60
0120	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO + TOMADA 10A	UN	20	21,95	439,00
0121	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO + TOMADA 20A	UN	10	13,73	137,30
0122	INTERRUPTOR SIMPLES 2 SEÇÕES	UN	10	12,11	121,10
0123	INTERRUPTOR SIMPLES 3 SEÇÕES	UN	10	17,11	171,10
0124	Interruptor simples c/p modular branca	UND	20	20,89	417,80
0125	Interruptor S + tomada PB c/ PL modular branca	UND	10	14,96	149,60
0126	INVERSOR FREQUENCIA WEG Cfw300 2CV 220V 7,3 AMP MONO/TRI	UN	1	2.079,07	2.079,07
0127	JUNÇÃO INTERNA L 38X38	UN	20	15,16	303,20
0128	JUNÇÃO INTERNA T 38X38	UN	20	16,98	339,60
0129	JUNÇÃO INTERNA X 38X38	UN	5	18,47	92,35



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0130	Lâmpada bolinha 3w 3000k branco quente bivolt	UN	300	46,00	13.800,00
0131	Lâmpada elétrica comp 15W x 127V branca	UND	20	18,18	363,60
0132	Lâmpada elétrica comp 20W x 127V branca	UND	20	21,50	430,00
0133	Lâmpada elétrica comp 30W x 127V espiral	UND	20	29,60	592,00
0134	LAMPADA GELADEIRA/FOGAO 40 WATTS	UN	10	76,69	766,90
0135	Lampada led bulbo A60 09W 6500k	UND	200	6,40	1.280,00
0136	Lampada led bulbo A60 12W 6500k	UND	100	7,50	750,00
0137	LAMPADA LED BULBO A60 15 W 6500 K	UN	100	4,20	420,00
0138	Lâmpada led tubular 18/20W 6500K	UN	150	17,99	2.698,50
0139	Lâmpada led tubular 9/10W 6500K	UN	100	17,07	1.707,00
0140	LÂMPADA VAPOR SÓDIO ELIP 250W E40	UN	5	34,10	170,50
0141	LAMPADA VAPOR SODIO OVOIDE 400W, 220V E40	UN	5	56,15	280,75
0142	Luminária compacta econline 2E27	UN	10	36,15	361,50
0143	Luminária de emergência com 30 Leds	UN	20	27,95	559,00
0144	Luminária embutir 02 x 20	UND	10	155,46	1.554,60
0145	Luminária ledslim 12W bem 6500k	UN	10	15,32	153,20
0146	Luminária ledslim 18W bem 6500k	UN	10	72,21	722,10
0147	Luminária ledslim 24W bem 6500k	UN	15	65,30	979,50



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0148	Luminária sobrepor 02 x 20	UN	10	94,45	944,50
0149	Luminária tartaruga	UN	20	25,13	502,60
0150	Luva PVC 0' 3/4	UN	50	1,06	53,00
0151	Luva PVC 1'	UN	50	1,38	69,00
0152	Luva PVC 1' 1/2	UN	50	1,80	90,00
0153	Mangueira corrugada laranja B 3/4 reforçada	UN	500	18,33	9.165,00
0154	Mangueira duto para rede subterrânea 1 1/2	Metro	100	2,25	225,00
0155	MAQUINA PARA CINTAR	UN	1	398,63	398,63
0156	MARTELETE PERF//ROMP DW D25113K	UN	1	56,25	56,25
0157	Painel plafon Led 18W quadrado embutir 20 x 20 bivolt	UN	15	33,46	501,90
0158	Painel plafon Led 24/25w embutir quadrado 30 x 30 bivolt	UN	10	55,11	551,10
0159	Painel plafon Led 24/25w quadrado sobrepor 30 x 30 bivolt	UN	10	31,37	313,70
0160	PARAFUSO CHUMBADOR 1/4'	UN	100	5,41	541,00
0161	PARAFUSO DE FENDA 3.9 X19	UN	200	0,15	30,00
0162	Parafuso sextavado 1/4 x 60	PCT	200	11,66	2.332,00
0163	PARAFUSO TRAVANTE CAB LENTILHA 1/4 X 5/8"	UN	500	0,31	155,00
0164	PARAFUSO TRAVANTE CAB LENTILHA 3/8 X 3/4	UN	500	0,71	355,00
0165	PERFILADO 38X38 6 MTS	UN	50	97,15	4.857,50



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0166	Pilha EVD/ ENG alcalina AA	UN	50	4,37	218,50
0167	Pilha EVD/ ENG alcalina AAA	UN	100	14,21	1.421,00
0168	Pino 2 po 20 louça 20 A	UN	10	16,63	166,30
0169	Pino 3 po 20 louça 20 A	UN	10	6,77	67,70
0170	Pino adapt 03 saídas p Brasil 10/20A	UN	20	9,83	196,60
0171	Pino femea 2P + T 20A CZ	UN	10	6,93	69,30
0172	Pino fêmea bip 10A CZ	UN	50	3,77	188,50
0173	PINO PRENSA CABO 10 A CINZA	PÇ	100	8,53	853,00
0174	Pino T bip 3 saídas 2P + T	UN	10	6,03	60,30
0175	Pino T bipolar 3 saídas bco	UND	20	7,30	146,00
0176	PLACA CEGA de 1"	UN	30	5,10	153,00
0177	PLACA CEGA de 3/4"	UN	50	4,81	240,50
0178	Plafon teto 1809 01E27 100W porcelana	UN	50	4,14	207,00
0179	PORCA SEXTAVADA 1/4"	UN	50	0,15	7,50
0180	Porta lâmpada com rabicho	UN	100	4,41	441,00
0181	Porta lâmpada E-27 1451	UN	50	5,67	283,50
0182	Projektor retangular PE 160 E27 compacta 34W	UN	10	152,84	1.528,40
0183	Protetor de surdo DPS 275V 40KA	UN	10	38,69	386,90
0184	Pulsador campainha c/p modular branca	UN	5	12,78	63,90
0185	Quadro CQP Bar 100A EMBU 28 DIN trifásico	UN	2	379,33	758,66



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0186	Quadro CQP Bar 100A EMBU 34 DIN trifásico	UN	2	379,74	759,48
0187	Quadro CQP EMBUTIR GOMES 08DIN	UN	10	68,17	681,70
0188	QUADRO P/ DISJ C/TOM 20A PVC SOBR. COMPACTO 620635.	PÇ	10	42,67	426,70
0189	Reator vapor metálico 400W 220V AFP externo	UND	5	96,67	483,35
0190	Refletor led 100W 6400K BCA	UN	5	31,77	158,85
0191	Refletor led 10W 6400K BCA	UN	10	12,84	128,40
0192	Refletor led 150W SLIM SMD IP65 LUZ FRIA	UN	5	113,39	566,95
0193	Refletor led 200W SMD MR 4007	UN	10	158,64	1.586,40
0194	Refletor led 400W IP 66 6500 K	UN	10	178,89	1.788,90
0195	Refletor led 50W 6400K BCA	UN	10	19,00	190,00
0196	Rele falta de fase trifásico	UN	5	138,11	690,55
0197	Rele fotoelétrico Bivolt MOD	UN	15	24,03	360,45
0198	Rele nível inf/sup RNLJ/220 VCA	UN	50	109,03	5.451,50
0199	Rele tempo 0.6 a 6 seg 220V	UN	20	165,60	3.312,00
0200	Rele Termico SR225Z2A 12-18A 220V	UN	5	66,13	330,65
0201	Rele Termico SR225Z2B 17-25A 220V	UN	5	148,41	742,05
0202	Roldana pirex 72 x 72	UN	20	8,28	165,60
0203	Sensor presença QA-21 parede	UN	5	54,53	272,65
0204	Sensor presença QA-23teto	UN	5	61,25	306,25
0205	Sistema X 1 Rj-11 mod 13315	UN	20	20,93	418,60



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0206	Sistema X 2P+ T PB 20 A mod 13033	UN	20	7,00	140,00
0207	Sistema X 2P+ T PB mod 13030	UN	20	6,97	139,40
0208	Sistema X Interruptor 1 seção mod 13040	UN	20	7,85	157,00
0209	Sistema X Interruptor 2 seção mod 13050	UN	20	10,39	207,80
0210	Sistema X INTS 2P+T 10 A mod 13052	UN	10	8,91	89,10
0211	Sistema X Placa Cega mod 13136	UN	20	7,96	159,20
0212	Sonda com alma de aço 20 metros	UN	5	23,58	117,90
0213	Soquete Ant. vibrat c/ placa cod 26	UN	50	3,16	158,00
0214	Soquete de tomadinha c/ rabicho COD 07	UN	50	6,44	322,00
0215	Tampão padrão Cemig 30 x 30 T 16 ART. 1929	UN	10	87,75	877,50
0216	TAMPA PARA PERFILADO 38X38MM	UN	50	22,54	1.127,00
0217	Terminal de pressão 016mm	UN	40	6,31	252,40
0218	Terminal de pressão 025mm ²	UN	30	4,23	126,90
0219	Terminal de pressão 035mm	UN	20	7,57	151,40
0220	Terminal latão anel/ Ilhós 6 mm ²	UN	500	0,47	235,00
0221	Terminal latão Encaixe Fêmea 6 mm	UN	500	5,67	2.835,00
0222	Terminal latão Encaixe Macho 6 mm	UN	500	6,33	3.165,00
0223	Terminal latão Forquilha 6 mm	UN	500	4,22	2.110,00
0224	Terminal latão PINO 6 mm	UN	500	2,07	1.035,00
0225	T HORIZONTAL 90° 100X050	UN	5	106,63	533,15



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0226	Timer digital 8 Programas Diferentes, Bivolt , 07 dias por semana, ajustável a cada minuto	UND	2	99,46	198,92
0227	TIMER INTER HORARIO DIN TM-848 - 220V	UN	3	194,32	582,96
0228	TOMADA 10A RETANGULO	UN	50	13,95	697,50
0229	TOMADA 20A RETANGULO	UN	25	7,32	183,00
0230	Tomada 2 P + T PB20A c/PL modular branca	UN	10	4,44	44,40
0231	Tomada 2 P + T PB c/ PL modular branca	UN	30	10,76	322,80
0232	Tomada 3 polos 20 louça 20a	UN	10	20,97	209,70
0233	Tomada barra 03 tripla 2P + T 20 A	UN	50	14,82	741,00
0234	TOMADA BIPOLAR 2 P + T DE SOBREPOR 10A	UN	50	9,15	457,50
0235	TOMADA BIPOLAR 2 P + T DE SOBREPOR 20A	UN	30	11,82	354,60
0236	Tomada externa 2 po 20 louça 20A	UN	10	15,70	157,00
0237	TOMADA RJ11 Fêmea	UN	20	16,80	336,00
0238	Tomada RJ 45 CAT 5E fêmea	UN	100	30,99	3.099,00
0239	Varal de lâmpadas - cordão de luz 20m com soquete com 27 preto	UN	10	219,97	2.199,70
0240	Ventilador New delta light 3P MDF mogno	UN	20	218,38	4.367,60
0241	Ventilador oscilante coluna 60G. Aço	UN	20	378,71	7.574,20
0242	Ventilador oscilante mesa 40 cm GP	UN	6	398,33	2.389,98



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

0243	Ventilador oscilante parede 60 Premium Crom	UN	20	353,40	7.068,00
0244	VM caixa 4 x 2 sobrepor 62061	UN	20	12,77	255,40
0245	VM canaleta 20 x 10 x 2000 auto adesiva	UN	200	10,43	2.086,00

2.1. Os valores estimados foram obtidos através da média dos preços apurados pela plataforma digital para cotação Banco de Preços.

3.JUSTIFICATIVA

3.1 – Justifica-se a aquisição de materiais elétricos para suprir às necessidades da Secretaria de Obras, tendo em vista os mesmos serem indispensáveis para manutenção e reparo da rede elétricas dos próprios da municipalidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e atenderem perfeitamente o objetivo para o qual são destinados.

Não serão aceitos produtos com avarias ou mal funcionamento, que não atendam ao objetivo para o qual se destinam e, no caso de bens com prazo de validade dado pelo fabricante, no ato do recebimento, com prazo de vigência inferior a 70% da validade exibida na embalagem.

Os produtos deverão atender as normas mínimas da ABNT.

Os itens a serem adquiridos se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Os materiais objeto da eventual aquisição devem ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a notificação do empenho ao fornecedor, no endereço indicado na ordem de fornecimento, dentro das especificações contidas na proposta de preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias ao fornecimento dos produtos mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO

6.1. O prazo para entrega dos produtos de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento.

6.1.1. O local da entrega dos produtos deverá ocorrer na Av. Oscar Martins, Centro, no horário de 08:00 às 11:00 h e 13:00 às 16:00 h.

6.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, alimentação, deslocamento e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de emissão da contratação, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução do fornecimento dos produtos, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pelo perfeito fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do Contrato.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar o fornecimento dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa

10.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.4.2. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. GESTOR DO CONTRATO:

Nome: RONALDO TUZZI PEREIRA

Cargo: Secretario de Obras e Serviços Urbanos.

11.1.1. – FISCAL DO CONTRATO

Nome: IVAN RODRIGO DE SOUZA

Cargo: Assistente Administrativo.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. O relatório de entrega será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DO REAJUSTE:

12.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

12.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.4. A indicação da disponibilidade de dotação orçamentária é dispensada no caso de registro de preços, sendo exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14 GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em especial:

16 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.2. Habilitação Jurídica

16.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

16.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.2.6.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.2.7.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3.Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.3.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.3.3.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.4.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.3.5.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.3.6.Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

16.3.7.Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

16.3.8.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.3.9.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.4.Qualificação Econômico-Financeira

16.4.1.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG, XXXXXXXXX DE 2024

RONALDO TUZZI PEREIRA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ANEXO III – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º. XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR DE PAULA LIMA, , doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, adjudicatária do Pregão nº ___/2024, Processo nº ___/2024, doravante denominada FORNECEDORA, resolvem Registrar os Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO EM GERAL DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – EXPECTATIVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O valor estimado desta ata é de R\$ _____ (_____), sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2. Estima-se que as aquisições decorrentes desta ata poderão atingir os quantitativos abaixo, ficando a Fornecedora obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE E PUBLICAÇÃO

3.1. A vigência desta ata tem início a partir do dia ___/___/___ e vigerá até ___/___/2025.

3.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO – MG.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços, os preços registrados poderão ser alterados em conformidade com as modificações ocorridas, em qualquer momento após a oferta da proposta ou do orçamento, desde que a variação seja demonstrada analiticamente, para manutenção da equação econômico-financeira.

4.1.1. Em caso de alterações, deverá ser mantida a proporcionalidade apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e o preço de custo da época.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1.1. Aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preço, aplicando-se o índice de variação de preços apropriado.
- 4.3. O pedido de revisão de preços será processado pelo Gestor do Contrato e, sempre que necessário, remetido aos órgãos técnicos para emissão de parecer de conformidade.
- 4.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 4.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 4.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 4.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 4.5.1. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 4.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 4.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 4.5.4. Não havendo êxito na convocação, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços em relação ao item ou itens enquadrados na situação.
- 4.6. Será considerado preço de mercado, a utilização dos parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- 4.7. A ata de registro de preços não será objeto de supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços terá vigência conforme consta no Termo de Referência e poderá ser prorrogável por até igual período, desde que:

4.8.1. O(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

4.8.2. Que a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

4.8.3. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.

4.9. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Fornecedora em sua proposta, no prazo de até 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Compradora.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal da ata de registro de preços.

5.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao Fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Compradora.

5.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do Fornecedor, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do Fornecedor.

5.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, o Fornecedor deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

5.6. Sobre o valor devido a Fornecedora, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.8. É vedado a Fornecedora transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ata de registro de preços.

5.9. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES ALÉM DAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERENCIA.

6.1. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

6.1.1. Será responsabilizado civil e criminalmente, por qualquer dano quanto ao mal fornecimento dos serviços.

6.1.2. Obriga-se a garantir a qualidade dos serviços fornecidos.

el. 6.1.3. Entregar as mercadorias de acordo com as especificações licitadas, nas datas e locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento.

6.1.4. Comunicar à Secretaria demandante, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento da entrega no prazo previsto, acompanhada de comprovação idônea, possibilitando melhor planejamento da administração.

6.1.5. Manter durante o período contratual nas mesmas condições os documentos de habilitação, que poderão ser solicitados a qualquer tempo.

6.1.6. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

6.1.8. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na ata de registro de preços.

6.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços.

6.2. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADO

6.2.1. Prestar à FORNECEDORA todos os esclarecimentos necessários à execução da ata de registro de preços.

6.2.2. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos nesta ata de registro de preços.

6.2.3. Comunicar a Fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

7.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. A indicação da disponibilidade de dotação orçamentária é dispensada no caso de registro de preços, sendo exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados conforme previsto no Item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A ata de registro de preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome RONALDO TUZZI PEREIRA

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

9.1.2. FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.2.1. Da Secretaria Municipal de x:

Nome: IVAN RODRIGO DE SOUZA

Cargo: Assistente Administrativo.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. Compete ao Gestor da ata de registro de preços acima identificado exercer a administração da ata de registro de preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da ata de registro de preços, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal da ata de registro de preços acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata de registro de preços, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o . Fornecedor, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata de registro de preços, etc.

9.4. O fiscal da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos:

10.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução da ata de registro de preços.

10.3. Só serão aceitos os serviços entregues de acordo com as especificações do objeto e em quantidades expressas na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Item 13 do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO

12.1. A ata de registro de preços poderá ser cancelada na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A ata de registro de preços vincula-se às cláusulas avençadas e deverá ser executada fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de PONTE NOVA/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução desta ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA CRUZ DO ESCALVADO – MG, de de 2024.

Comprador

Fornecedora